

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Requer seja revisto despacho de
distribuição do Projeto de Decreto
Legislativo nº 586, de 2017.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "e" e inciso XV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2017, que *susta a Instrução Normativa n.º 7, de 17 de fevereiro de 2017, que aprova os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (Coffea canephora L.) produzidos no Vietnã*, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN por se tratar de matéria de competência destas comissões.

JUSTIFICATIVA

A proposta, juntamente com o apensado, PDC 589/2017, pretende sustar a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe9) de café (*Coffea canéfora L.*), produzidos no Vietnã, sob a alegação de riscos fitossanitários a produção brasileira.

Da mesma forma o PDC 383/2016, que tem como apensado o PDC 387/2016, objetivam sustar a Instrução Normativa nº 1, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que aprovou os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea Arábica L.*), produzidos no Peru, também com a alegação de riscos fitossanitários a produção brasileira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ocorre que, para a internalização destes produtos fora exigida a apresentação do Certificado Fitossanitário, emitido pela autoridade Fitossanitária (ONPF)

de origem, inspeção no ato do desembarque para verificação de incidências de pragas – caso em que o produto não será internalizado e as autorizações de importações podem ser suspensas – e para o Vietnã foi exigida fumigação do produto na origem, assistida por autoridade oficial. Logo, todas as exigências sanitárias e fitossanitárias exigidas foram cumpridas.

Os acordos internacionais preconizam que as normas, regulamentos técnicos, e procedimentos de avaliação da conformidade elaborados por países-membros da OMC não se transformem em obstáculos desnecessários ao comércio. Na ocorrência da necessidade de restrições, estas deverão ser tecnicamente demonstradas e cientificamente fundamentadas.

Nesse interim, as alegações constantes das justificativas e relatórios que instruem as proposições dos decretos legislativos relativas ao mercado e condições de produção locais, podem configurar barreiras técnicas não tarifárias ao comércio e, dessa maneira, vedadas em acordos internacionais.

Portanto, levando em consideração os termos regimentais desta Casa, compete à CDEICS e CREDN apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas à políticas de importação e exportação em geral, no que tange as relações econômicas e comerciais, por força do artigo 32, inciso VI, alínea “e” e inciso XV, alínea “a” do Regimento Interno, torna-se conveniente e oportuno que as propostas venham à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, bem como da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Assim, requeiro a revisão do despacho de distribuição proferido, de forma a incluir a CDEICS e CREDN no rol de comissões responsáveis à análise do mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2017.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE